



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Planejamento e Urbanismo**

000038  
000001  
not. 2587/2019  
19/08 - 15:22  
Laganelli  
Câmara Municipal de Toledo

**Ofício nº 152/2019-SMPU**

Toledo, 15 de agosto de 2019.

À Câmara Municipal de Toledo  
Sr.<sup>a</sup> **Janice Salvador**  
Relatora da Comissão Especial PL 67 de 2019

Assunto: Resposta ao Oficio nº04/2019

Senhora Vereadora

Em resposta ao Oficio nº 04/2019 protocolado neste Município sob nº36012 de 31/07/2019, solicitando o posicionamento sobre a viabilidade do Projeto de Lei nº67 de 2019, temos a informar que tal projeto não é necessário, considerando que a Secretaria de Educação já realiza essas avaliações das estruturas das edificações utilizadas na rede municipal de educação conforme oficio nº683/2019 – SMED o qual responde o Oficio nº04/2019 de Vossa Senhoria.

Informamos ainda que a Secretaria de Planejamento já atende essa demanda com profissionais técnicos qualificados quando de intervenções nas Escolas e Cmeis, elaborando projetos executivos de ampliações e reformas dos espaços educacionais, atendendo as normas técnicas e reestrututando os ambientes.

Outra situação ainda que contribui pela rejeição do referido projeto de Lei, é que a Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas não dispõe em seu quadro funcional de Arquiteto.

Ressaltamos ainda que a Secretaria de Educação está contratando um Engenheiro Civil para desenvolver e acompanhar os projetos de reestruturação da parte física da Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino, que juntamente com os integrantes Portaria nº475 de 14/11/2018 e ainda o Conselho Municipal de Educação procederá todo esse lavantamento das estruturas físicas das obras acima mencionada, tornando assim desnecessário a criação de mais essa comissão, no entendimento da Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

000039

000002

Isto posto, ficamos à disposição para qualquer eventual esclarecimento quanto as informações acima prestadas.

Respeitosamente,

**NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA**

Secretário do Planejamento e Urbanismo

---

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055-8800

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

[toledo@toledo.pr.gov.br](mailto:toledo@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas

000040  
*J.*

000001

Ofício nº 271/2019

Toledo, 15 de Agosto de 2019

*Pres. 2581 / 2019  
19/08 - 13:59  
J. Leguado  
Câmara Municipal de Toledo*

A Vossa Senhoria  
**JANICE SALVADOR**  
Relatora da Comissão Especial PL 67, de 2019

### Assunto: Resposta ao Ofício nº 03/2019 – CE PL 67, de 2019, Portaria 90.

Prezado senhora,

Em atenção ao solicitado por meio do Ofício nº. 03/2019, temos a informar:

Todos os serviços previstos para serem realizados pela referida comissão já são desenvolvidos pelas secretarias de planejamento e habitação e obras públicas, com exceção da elaboração de laudos técnicos.

As observações, avaliações e recomendações acerca das condições físicas dos próprios públicos já são efetuadas corriqueiramente pelas equipes de manutenção e sempre que há casos de maior complexidade algum engenheiro do planejamento ou obras presta o apoio para avaliação da demanda. Vale ressaltar que durante a elaboração dos projetos de reforma ou ampliação das unidades existentes, efetuados por técnicos da secretaria de planejamento, a edificação é vistoriada no todo, ou seja, caso haja alguma demanda extra esta é contemplada.

Conclusivamente julgamos inviável e desnecessária a criação da referida lei, ressaltando ainda que na secretaria de habitação, serviços e obras públicas não há, atualmente, nenhum profissional de arquitetura, o que acarretaria em onerar os cofres públicos para a contratação deste profissional. Ademais, conforme explanado, os serviços previstos para serem efetuados pela referida comissão já são atualmente elaborados pela





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas**

administração pública e uma nova comissão apenas viria a sobrepor e burocratizar as atividades já desenvolvidas.

Limitado ao exposto e esperando haver esclarecido o fato suscitado, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

# RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO

Engenheiro Civil CREA PR-75.125/D

## Secretário de Habitação, Serviços e Obras Públicas



000042

000003

MUNICÍPIO DE TOLEDO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 683/2019 - SMED

Toledo, 08 de agosto de 2019.

Ao Senhor,  
**NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA**  
Secretário de Planejamento Estratégico  
Toledo – PR

Assunto: Resposta ao ofício nº 04/2019 CE PL 67

1. Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.
2. Em atenção ao **ofício nº 04/2019 CE PL 67**, em relação a viabilidade do PL nº67 de 2019, a Secretaria Municipal da Educação informa:
3. A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Art.24 da Lei nº 2026/2010, Lei do Sistema (anexo a esse documento), instituiu, pela Portaria nº475/2018, Comissão para proceder à verificação das instituições educacionais vinculadas ao Sistema de Ensino de Toledo. (Anexo a esse documento)
4. O Corpo de Bombeiros realiza fiscalização de acordo com a lei nº 19.449/2018 de 05 de abril de 2018 e o Decreto nº 11.868/2018 de 03 de dezembro de 2018 e emite relatório acerca das inconformidades e/ou emite Laudo ou Certificado de Vistoria.
5. A Vigilância Sanitária baseada na RESOLUÇÃO SESA nº 107/2018, que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná, realiza vistoria nas escolas e baseada na RESOLUÇÃO SESA nº 0162/2005 realiza vistoria nos CMEIs. Após a vistoria, caso haja alguma irregularidade, faz a notificação à SMED e/ou emite Licença Sanitária.
6. Destacamos que as instituições de ensino precisam juntar Laudo e/ou certificado de vistoria do Corpo de Bombeiro, Licença Sanitária, dentre outros documentos, junto ao processo de

000043

000041

Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

7. Colocamo-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,



Edna Heloísa Schaeffer Amaral  
Secretaria Municipal da Educação



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

0000044

000005  
J

**POR**TARIA N° 475, de 14 de novembro de 2018

Altera a Portaria nº 167/2017, que constituiu Comissão para proceder à verificação das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 719/2018, de 26 de outubro de 2018, da Secretaria da Educação do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 167, de 15 de fevereiro de 2017, que constituiu Comissão para proceder à verificação das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

I – ...

a) Maria Madalena Ferreira de Arruda;

...

II – ...

...

f) Edmilson Augusto de Moraes;

...

j) Marlene da Silva;

k) Ivan Júnior Peron;

...

n) Adriano Aloisio Kliemann;

o) Leila Denise Feix Kulpa;

p) Patrícia Brandl da Silva Mani;

...

r) Valdemir Domingues Fernandes Ladeia;

s) Ires Damian Scuzziato;

t) Aline Cristina Rosseto;

...



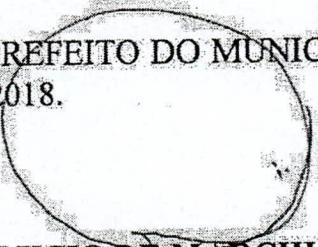
MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná

000045

000006  
*L*

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2018.

  
**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

  
**EDNA HEILOISA SCHAEFFER AMARAL**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 24** – A Secretaria Municipal da Educação deve ter sua estrutura básica com equipes destinadas às seguintes tarefas:

I – verificação, inspeção, supervisão, avaliação e credenciamento da rede escolar do Município e das escolas ou centros de educação infantil, criados e mantidos pelo Poder Público municipal e os criados e mantidos pela iniciativa privada;

II – supervisão e assessoramento pedagógico;

III – administração, orientação e planejamento das políticas educacionais do Município;

**IV – serviços de apoio para o desenvolvimento das ações de todas as equipes técnicas.**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 31** – As Comissões Especiais, permanentes ou temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por conselheiros e ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do CME, e são constituídas mediante portaria do Presidente, após a indicação de sua(s) necessidade(s), sua proposição e sua aprovação pelo Conselho Pleno.

**Art. 32** – As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, e designados através de portaria do Presidente, tem a finalidade de auxiliar as Câmaras em trabalhos e temáticas específicas de caráter permanente.

**Art. 33** – As Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, de no mínimo por 3 (três) e de até no máximo por 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

Parágrafo único – As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II – representação externa do CME/Toledo, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;

IV – missões específicas;

V – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

**Art. 34** – Cabe aos membros designados:

I – para as Comissões Permanentes: a escolha do Presidente e do Vice-Presidente;

II – para as Comissões Especiais Temporárias: a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da respectiva Comissão.

§ 1º – Cada Comissão terá um secretário e assessores designados pelo Presidente do CME, entre os membros do corpo técnico.

§ 2º – Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.